



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Processo Administrativo nº 64278.008807/2026-61

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

Justificativa sobre a aquisição de serviço de confecção de camisa em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), gramatura mínima 160g /m2 com gola tipo redondo tradicional, com Silkscreen no lado esquerdo do peito a ser definido, estampado sobre a frente superior esquerda de quem veste, medindo 7cm de comprimento e 5 cm de largura e centralizado em relação à metade da largura da peça nesta posição. Cores variadas. Tamanhos variados P, M, G, GG, EGG e EXGG. . , cuja finalidade é substituir os uniformes e que se encontram degradadas pelo uso contínuo nas atividades de hotelaria. O referido material é de relevante importância para não diminuir a capacidade operativa do hotel de trânsito da Guarnição de João Pessoa.

**II – DO PROCESSO DE DISPENSA**

Sabendo do dever legal de licitar, foram realizadas consulta às atas de registro de preços vigentes no Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Tal resultado revelou que não existiam processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado. Não satisfeito, foram realizadas também consultas às atas de registro de preços vigentes no GCALC da Guarnição de João Pessoa, contudo, foi verificado que também não existem processos homologados para aquisição do objeto referenciado.

Foram realizadas tentativas de adesão à ata (carona) em unidades do exército, contudo, existiam alguns processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado, mas que não atendiam as demandas do hotel de trânsito pelas suas especificações.

Vale a pena lembrar que, cresce a importância da aquisição do referido material para não inviabilizar a capacidade operativa de hospedagem dos hotéis.

Em virtude desse trâmite e em consonância com o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa eletrônica.

**III – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir o objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela abertura do processo de Dispensa de Licitação, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Cel  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia